DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quinta-feira, 16 de maio de 2019 | Ano IV | Edição nº 463 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica ADJUDICADO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 81.618.753/0001-67, conforme julgamento do Pregoeiro, com proposta no valor de R$ 16.970,00.

E, diante da análise do processo em referência, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Dobrada/SP, 15 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto resume-se na aquisição de insumos para insulinodependentes, tais como tiras reagentes, lancetas e seringas para uso nos serviços de saúde deste Município.

A empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inconformada com a descrição do item 01 (tira reagente) do Edital do processo licitatório epigrafado, apresenta manifestação escrita, ora recebida como impugnação editalícia, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Entende a impugnante, em síntese, que a descrição do item (faixa de hematócrito - 10% a 65%) restringe a participação de marcas/modelos, inclusive da impugnante, cujo produto apresenta faixa de hematócrito 30% a 55%. Porém referida impugnação não merece prosperar, visto ser direito do Município exigir os padrões de qualidade dos produtos que pretende adquirir.

Além disso, após pesquisa com profissionais da área, o Departamento de saúde indicou os percentuais do termo de referência do edital, isto porque as faixas de hematócritos de 10 a 65% são parâmetro clínico que consta em toda literatura médica, consideradas muito mais eficientes quando considerados casos de doenças que acometem em especial os diabéticos como anemia, doenças pulmonares e outras, as quais acarretam valores de medição extremamente baixos ou altos.

Nada impede que o Município proceda a exigências maiores do fornecedor quando o objeto a ser licitado destina-se a garantia do direito à saúde, afinal a Administração Pública tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção de melhores resultados, dentre outros.

Diante do exposto, DECIDO indeferir o pedido formulado pela empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 020/2019, razão pela qual mantenho inalterado o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão

Dobrada/SP, 15 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal